

Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal
15 e 16 de maio de 2014
Brasília, Brasil

RECOMENDAÇÕES
DA SEXTA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE COOPERAÇÃO JURÍDICA
EM MATÉRIA PENAL DAS REMJA

O Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA (doravante denominado Grupo de Trabalho) realizou sua Sexta Reunião em Brasília, Brasil, em 15 e 16 de maio de 2014, de acordo com o disposto no “Documento de Washington” (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 2), nas Conclusões e Recomendações da REMJA-IX (REMJA-IX/doc.2/12 rev. 1) e nas resoluções AG/RES. 2783 (XLIII-O/13) e CP/RES. 1025 (1955/14), da Assembléia Geral e do Conselho Permanente da OEA, respectivamente.

A Presidência da Reunião ficou a cargo da Delegação do Brasil, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo da disposição 18 do “Documento de Washington”.

Ao concluir suas deliberações, o Grupo de Trabalho aprovou as recomendações abaixo, para serem submetidas à consideração da Décima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-X).

I. COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL

1. Que os Estados membros que ainda não o tenham feito implementem as recomendações acordadas nas reuniões anteriores do Grupo de Trabalho e das REMJA, em relação à adoção de medidas concretas para assegurar que a cooperação jurídica em matéria penal, principalmente em assistência mútua e extradição, seja efetiva, eficiente e expedita.

2. Finalizar a consideração da proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e à Audiência por Videoconferência” (PENAL/doc.31/14 rev. 2), em conformidade com as recomendações 1.3 da Quinta Reunião do Grupo de Trabalho e III.3.a, da REMJA-IX. A esse respeito, encarregar a Delegação de El Salvador de, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA (Departamento de Cooperação Jurídica da OEA) e levando em conta as observações recebidas e acordadas nesta reunião, elaborar uma versão revisada e definitiva da proposta de Protocolo, e encaminhá-la à Presidência desse Grupo para ser submetida à consideração da REMJA-X.

3. Agradecer à Delegação da Argentina a elaboração e apresentação da “Proposta de Instrumento Jurídico Interamericano sobre Extradicação” (PENAL/doc.38/14), cuja preparação resultou do trabalho de um grupo de Estados liderados por essa delegação, do qual fizeram parte, ademais, as delegações do Brasil, Chile, Guatemala, Jamaica, Panamá, Paraguai e Uruguai, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA. A esse respeito, apoiar que se continue avançando no

desenvolvimento dessa proposta, e que, para essa finalidade, o grupo de Estados citado, sob a liderança da Argentina, com a colaboração da Secretaria Técnica das REMJA e levando em conta as observações recebidas dos Estados, elabore uma versão revisada da proposta para ser submetida à consideração do Grupo de Trabalho na próxima reunião.

4. Agradecer à Delegação do Chile a elaboração e apresentação da “Proposta de Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal sobre Equipes Conjuntas de Investigação” (PENAL/doc.39/14). A esse respeito, apoiar que se continue avançando no desenvolvimento dessa proposta, e que, para essa finalidade, um grupo liderado pela Delegação do Chile e constituído, ademais, pelo Brasil, Canadá e Peru, com a colaboração da Secretaria Técnica das REMJA, elabore uma versão revisada da citada proposta para ser submetida à consideração do Grupo de Trabalho na próxima reunião.

5. Que os Estados que ainda não o tenham feito apresentem à Secretaria Técnica das REMJA suas respostas ao questionário preparatório desta reunião anteriormente à REMJA-X, a fim de que a Secretaria Técnica possa apresentar, nessa ocasião, um relatório atualizado sobre os resultados dessas respostas, em conformidade com a recomendação III.2 da REMJA-IX.

6. Reiterar a utilidade das diretrizes sobre “melhores práticas relativas à coleta de declarações, documentos e provas físicas”, sobre “melhores práticas relativas à assistência mútua em matéria de investigação, congelamento, confisco e apreensão de bens que sejam produto ou instrumento de delitos”, do “formulário sobre cooperação jurídica mútua em matéria penal” e da “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal”, como um conjunto de diretrizes colocadas à disposição dos Estados. Nesse sentido, recomenda-se que os Estados considerem promover a utilização efetiva desses documentos nas matérias a que se referem, e fortalecer sua publicação e divulgação entre as autoridades nacionais e outras organizações internacionais, de maneira que possam conhecê-los e a eles ter acesso quando necessitem.

7. Que o Grupo de Trabalho continue considerando o tema assistência jurídica mútua em relação à identificação, congelamento e confisco de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos, e formule as recomendações que julgue pertinentes para continuar aperfeiçoando e fortalecendo a cooperação nesse campo entre os Estados membros da OEA.

8. Que, em conformidade com a recomendação III.3.c, da REMJA-IX, se continue promovendo, no âmbito das reuniões do Grupo de Trabalho, o intercâmbio de informações sobre os desdobramentos sub-regionais que se vêm verificando em matéria de ordens de prisão ou captura e extradição simplificada, levando em conta esses e outros desdobramentos internacionais correlatos, tais como o Tratado Centro-Americano Relativo à Ordem de Detenção e Extradição Simplificada no Âmbito do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA), o Tratado sobre a Ordem de Prisão da CARICOM (“*CARICOM Arrest Warrant Treaty*”), o “Mandado MERCOSUL de Captura (MMC) e a Ordem de Prisão Europeia (*European Arrest Warrant (EAW)*).

9. Continuar promovendo o desenvolvimento de programas de capacitação em áreas relacionadas à cooperação jurídica em matéria penal, propiciando o intercâmbio de informações sobre o assunto, por meio de seminários, a Rede em Matéria Penal e o “Boletim de Cooperação Jurídica”, elaborado e distribuído pela Secretaria Técnica das REMJA, entre outros, e facilitando a participação das autoridades e peritos governamentais nessas áreas.

10. Continuar consolidando e fortalecendo a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre o Grupo de Trabalho e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA nas áreas de interesse comum, evitando a eventual duplicação de ações em relação às mesmas matérias.

II. REDE HEMISFÉRICA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ("REDE EM MATÉRIA PENAL")

1. Apoiar a reestruturação e a modernização da Rede em Matéria Penal, de acordo com a exposição realizada nesta reunião pela Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da Secretaria Técnica das REMJA e do Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia, e a continuação de sua implementação, em conformidade com os recursos disponíveis. Do mesmo modo, agradecer à Secretaria-Geral da OEA o empenho permanente na manutenção e aperfeiçoamento da Rede em Matéria Penal, e solicitar-lhe que informe a REMJA-X e o Grupo de Trabalho, em sua próxima reunião, sobre os avanços registrados nessa área.

2. Instar os Estados membros da OEA a que, levando em conta a utilidade e os benefícios que a Rede em Matéria Penal lhes oferece, considerem fazer contribuições voluntárias para continuar e consolidar sua reestruturação e modernização, bem como para sua permanente atualização, manutenção e expansão.

III. SEDE DA SÉTIMA REUNIÃO

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação de Trinidad e Tobago para a Sétima Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA.